



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região  
Corregedoria Regional

---

## PROVIMENTO CORREG N° 03, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008

### *Altera o Provimento Geral da Corregedoria Regional.*

O Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Doutor NEY JOSÉ DE FREITAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### CONSIDERANDO

1. a necessidade de complementar e alterar o Provimento Geral da Corregedoria Regional,

### RESOLVE

I – acrescentar os parágrafos terceiro e quarto, no artigo 21; alterar a redação do artigo 30, *caput*; alterar a redação do artigo 60, *caput*; alterar a redação do artigo 94, *caput*; criar o § 4º, do artigo 125; alterar a redação do artigo 151, *caput* e criar o parágrafo 4º, desse mesmo artigo; acrescentar os parágrafos 6º e 7º, do artigo 167, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 21.*

*§ 3º. O cadastramento de partes nos processos deverá ser realizado, prioritariamente, pelo nome ou razão social constante do cadastro de pessoas físicas ou jurídicas perante a Secretaria da Receita Federal.*

*§ 4º. Na impossibilidade de cumprimento do disposto no caput, deverão ser cadastrados o nome ou razão social informada na petição inicial, vedado o uso de abreviaturas, e outros dados necessários à identificação das partes (RG, Título de Eleitor, filiação, etc., no caso de pessoa física), sem prejuízo de posterior adequação à denominação constante do cadastro de pessoas físicas ou jurídicas perante a Secretaria da Receita Federal (CPF/CNPJ).*

*Art. 30. A cada código de parte será registrado endereço, complemento, bairro, cidade, unidade federativa e CEP, além da qualificação pessoal, onde conste número de documentos, inclusive CPF, cujos dados devem ser fornecidos pela parte autora, quando do ajuizamento da ação, acompanhada de cópia do comprovante de endereço.*

*Art. 60. Disponibilizar-se-á na Internet, após a intimação das partes, o inteiro teor dos despachos, sentenças e decisões proferidas nos autos.*

*Art. 94. Com a finalidade de evitar prejuízos ao jurisdicionado, as certidões negativas dependem de requerimento escrito e motivado do interessado, devidamente qualificado, acompanhado de uma via do comprovante de recolhimento dos emolumentos.*

*Art. 125. ...*

*§ 4º. Os documentos relativos às Cartas Precatórias para ouvida de testemunhas serão remetidos à Unidade deprecada, via malote, após sua regular apresentação pela parte. Recebidos na Vara do Trabalho deprecada, deverão ser juntados aos autos, em não se tratando de carta precatória eletrônica com processamento virtual.*



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região  
Corregedoria Regional

---

*Art. 151. Os autos dos processos da Justiça do Trabalho que não tramitem em segredo de justiça, desde que estejam disponíveis às partes para consulta, poderão ser confiados em carga temporária de até 45 (quarenta e cinco) minutos a advogado, mesmo sem procuração, para exame e obtenção de cópias, mediante exibição de documento de identificação profissional e registro da carga no Sistema Informatizado - SUAP.*

*§ 4º. Para retirar os autos em carga, o advogado deverá estar previamente cadastrado no Serviço de Distribuição de Feitos ou na Vara do Trabalho, em caso de Vara única.*

*Art. 167.*

...

*§ 6º. Nas guias de retirada deverá constar a base de cálculo para fins de recolhimento da DIRF pelas instituições bancárias, cujo recolhimento será comprovado nos termos do art. 28, da Lei nº 10.833, de 29-12-2003.*

*§ 7º. Deverá constar, no documento de arrecadação do órgão previdenciário (GPS), o número do PIS da parte autora, para fins de vinculação do depósito.”*

II - corrigir a redação das alterações introduzidas no artigo 184, (alterar a redação do inciso I, revogar o inciso IV, renumerar os incisos V, VI, VII, VIII e IX, que passam a ser os incisos IV, V, VI, VII e VIII, respectivamente, mantendo sua redação, acrescentar os incisos IX, X, XI e XII e alterar a redação do inciso VIII (já renumerado).

III - Ficam revogadas todas as disposições regionais em contrário.

IV - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça - PR.

V - Publique-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Curitiba, 18 de dezembro de 2008.

Desembargador NEY JOSÉ DE FREITAS  
CORREGEDOR REGIONAL

Publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná em ___/___/___, p. ___
---